medeiros²
administração judicial

GRUPO SOLSUL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nº **5010502-61.2023.8.21.0028**

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

15° Relatório do Plano

Competência: julho a setembro de 2026

Relatório protocolado em 23/10/2026

ÍNDICE

Aspectos jurídicos
Cronograma processual
Meios de recuperação

Forma de pagamento dos credores

Cumprimento do Plano
Resumo
Classe II – Garantia real
Classe III – Quirografários
Classe IV – ME/EPP

INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/2005, que estabelece que compete ao Administrador Judicial a fiscalização das atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também são objeto de demonstração nos Relatórios Mensais de Atividade (“RMA”) do devedor, porém, de forma sintetizada.

O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado do “**Grupo Solsul**”, composto pelas empresa **Solsul Indústria, Comércio, Importação e Exportação LTDA e LP Participações LTDA.**, que já está em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.

O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial, e prestação de contas dos pagamentos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e interessados nas informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas.

CRONOGRAMA PROCESSUAL

- **27/10/2023** – Ajuizamento da tutela cautelar antecedente.
- **01/11/2023** – Deferimento da tutela cautelar antecedente.
- **13/12/2023** – Ajuizamento do pedido de RJ.
- **17/01/2024** – Deferimento do processamento da RJ.
- **16/02/2024** – Publicação do 1° edital.
- **04/03/2024** – Prazo para habilitações e divergências à AJ.
- **01/04/2024** – Apresentação do plano de recuperação judicial.
- **23/04/2024** – Publicação do 2º edital.
- **06/05/2024** – Prazo de impugnação à relação de credores.
- **24/05/2024** – Prazo de objeções ao PRJ.
- **26/11/2024 –** Homologação do PRJ por termos de adesão.
- **23/08/2025 –** Trânsito em julgado da homologação do plano.
- **26/11/2026 –** Fim do prazo da recuperação judicial.

MEIO DE RECUPERAÇÃO

Plano de Recuperação Judicial

Em 26/11/2024 o Juízo da Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa/RS homologou o plano de recuperação judicial do grupo Solsul.

Meios de Recuperação

Para contornar o momento especialmente delicado e superar a situação de aguda crise econômico-financeira, o grupo propõe os seguintes meios de recuperação:

I. **Melhora do ticket médio:** visa alcançar um melhor cenário de caixa e rentabilidade para as empresas, buscando por novos clientes de maior porte;

II. **Diversificação:** com intuito de mitigar eventuais efeitos de crises futuras, criou-se a estratégia de diversificação da área de atuação, além da energia solar, como a construção de pavilhões de estrutura metálica e outros produtos relacionados à área de tecnologia, sendo todas com enfoque nos clientes do agronegócio;

III. **Novos investidores:** a Solsul vem desenvolvendo negócios que sejam atrativos a novos investidores, como por exemplo, a cotização de usinas solares, a fim de angariar recursos para a construção da usina através da venda de cotas e, posteriormente, rentabilizar a usina construída através da administração da operação.

IV. **Reavaliação**: constante reavaliação financeira das operações realizadas.

FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

CONDIÇÕES DO PLANO										
CLASSE	SUBCLASSE	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	N° PARCELAS	PERIODICIDADE	JUROS	CORREÇÃO	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe II - Garantia Real	Subclasse A - Credor com garantia real em bens de capital essenciais	20%	18 meses	jun/26	nov/34	102	Mensal	-	CDI	Credores com garantia real de bens de capital essenciais à atividade das Recuperandas. O pagamento ocorrerá através da dação em pagamento de R$ 1.350.000,00 de um sobrado germinado de matrícula 112.648 e o saldo nas condições estipuladas no plano. A carência e o prazo de pagamento iniciarão a partir da data da decisão de homologação do plano de recuperação judicial e não se aplica para a dação em pagamento, apenas para as parcelas faltantes. **A correção monetária contará a partir da homologação do plano.**
	Subclasse B - Credor com penhor de aplicação financeira	30%	18 meses	jun/26	nov/34	102	Mensal	-	CDI	Credor com penhor de aplicação financeira. O pagamento ocorrerá através da dação em pagamento de R$ 610.000,00 de uma sala comercial térrea de matrícula nº 10.715 e o saldo nas condições estipuladas no plano. Ainda, o credor deverá liberar R$ 220.000,00 da aplicação financeira da Recuperanda em até 10 dias após a homologação do plano. A carência e o prazo de pagamento iniciarão a partir da data da decisão de homologação do plano de recuperação judicial e não se aplica para a dação em pagamento, apenas para as parcelas faltantes. **A correção monetária contará a partir do pedido da recuperação judicial**. Eventuais credores que se habilitarem posteriormente à homologação receberão nas condições previstas, sem o direito de receber a dação do imóvel.
Classe III - Quirografários	Credor de pequena monta	-	-	dez/24	mar/25	4	Mensal	2% a.a.	TR	Crédito de até 05 salários mínimos vigentes na época da apresentação do plano. **O prazo de pagamento e correção monetária contarão à partir da homologação do plano de recuperação judicial.**
	Credor comum	80%	18 meses	jun/26	nov/34	102	Mensal	3% a.a.	TR	A carência, deságio e correção monetária iniciarão à partir da data da decisão de **homologação do plano** de recuperação judicial. A periodicidade das parcelas será mensal, podendo a critério da Recuperanda acumular 06 parcelas consecutivas para pagamento conjunto no semestre sem ser considerado descumprimento do PRJ.
Classe IV - ME e EPP	Até 2 salários mínimos	-	-	dez/24	jan/25	2	Mensal	2% a.a.	TR	Para os credores até 2 salários mínimos os pagamentos deverão ocorrer de forma mensal ou bimestral. Para fins de definição, será considerado o salário-mínimo estabelecido pelo governo federal em 2024 de R$ 1.412,00. **Na ausência de outro prazo previsto em disposição específica, o marco inicial para a contagem dos prazos estabelecidos no Plano de Pagamento será o primeiro dia útil após a data da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, bem como a atualização e os juros previstos no Plano iniciarão somente após o final do prazo de carência.**
	De 2 até 4 salários mínimos	20%	2 meses	fev/25	mai/25	4	Mensal	2% a.a.	TR	A periodicidade de pagamento será, via de regra, mensal, podendo as Recuperandas, a seu critério, acumularem 02 parcelas consecutivas para pagamento em conjunto (pagamento bimestral) aos credores até 04 salários mínimos, o que não será considerado descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.
	Acima de 4 salários mínimos	60%	6 meses	jun/25	nov/25	6	Mensal	2% a.a.	TR	Os credores acima 4 salários mínimos poderão ser pagos mensalmente ou trimestralmente, ambos os casos a critério da Recuperanda de acordo com seu fluxo de caixa, o que não será considerado descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

CUMPRIMENTO DO PLANO

CUMPRIMENTO DO PLANO									ATUALIZADO ATÉ SETEMBRO/2026
CLASSE	SUBCLASSE	VALOR RJ	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR ATUALIZADO	PAGO	EM ATRASO	A VENCER	OBSERVAÇÃO
Classe I – Trabalhista	Única	-	12/2024	11/2025	-	-	-	-	Não há credores trabalhistas arrolados.
Classe II – Garantia Real	A – Bens de capital essenciais (Sicredi)	2.300.000,00	06/2026	11/2034	2.023.751,79	1.365.657,96	10.353,51	647.740,32	Dação de R$ 1.350.000,00 (casa Murano, mat. 112.648) em 10/02/2025
	B – Penhor de aplicação financeira (Unicred)	967.469,33	06/2026	11/2034	796.539,63	610.000,00	7.195,98	179.343,65	Dação de R$ 610.000,00 (sala mat. 10.715) lançada em 12/2024.
Classe III – Quirografários	A – Pequena monta (até 5 SM)	11.368,84	12/2024	03/2025	16.285,18	16.285,18	-	-	Prazo encerrado em 03/2025.
	B – Financeiro parceiro	-	06/2026	11/2034	-	-	-	-	Não há credores enquadrados nesta subclasse.
	C – Comum	5.809.051,38	06/2026	11/2034	1.215.446,29	-	-	1.215.446,29	Pagamento pode ser acumulado em até 6 parcelas (semestral); atraso só é apontado após 6 parcelas vencidas sem pagamento.
Classe IV – ME e EPP	Até 2 SM	11.154,15	12/2024	01/2025	11.193,66	7.663,21	3.530,45	-	Joelson Chiossi e Pagini sem comprovante de pagamento.
	Acima de 2 até 4 SM	6.600,70	02/2025	05/2025	5.343,91	5.343,91	-	-	Quitados em 05/2025.
	Acima de 4 SM	71.464,27	06/2025	11/2025	29.628,01	29.628,01	-	-	Quitados em 11/2025.
TOTAL		**9.177.108,67**			**4.098.188,49**	**2.034.578,27**	**21.079,95**	**2.042.530,27**	
					100,00%	**49,65%**	**0,51%**	**49,84%**	

CUMPRIMENTO DO PLANO

CLASSE II – GARANTIA REAL

A Classe II engloba **2 credores**, no valor total de **R$ 3.267.469,33** cujos pagamentos estão condicionados conforme segue:

I. **SUBCLASSE A:** credor **Sicredi**, com garantia real de bens de capital essenciais às atividades das Recuperandas. O grupo Solsul dará em pagamento um sobrado geminado com área construída de 151,38 m², sito à Rua Roberto Carlos Wagner, 800, Zona Nova, Capão da Canoa, no Condomínio Murano Casa 18, de **matrícula nº 112.648**, registrada no RI de Capão da Canoa, pelo valor de R$ 1.350.000,00, conforme avaliação que acompanha o modificativo. Os procedimentos para a dação deverão iniciar imediatamente após a homologação do Plano de Recuperação Judicial e não deverão ultrapassar 90 dias. O saldo remanescente deverá ser pago com carência de 18 meses, a contar da data da homologação do plano, sendo aplicado o deságio de 20% sobre o montante total da dívida, com correção monetária pelo CDI, após a aplicação do deságio, a contar da data da decisão de homologação do PRJ, sendo que o valor do imóvel só será abatido apenas quando da efetiva transferência ao credor. Os pagamentos deverão ocorrer de forma mensal a partir do mês subsequente ao encerramento da carência, o qual se dará em **junho de 2026,** devendo ocorrer em 102 meses, com término previsto para **novembro de 2034.** Foi encaminhada à Administração Judicial a escritura pública registrada sob o nº 064/019, junto ao Tabelionato, Registro Civil e Especiais de Rolante, confirmando a dação em pagamento para, conforme o processo de recuperação judicial, solver parcialmente a dívida das Devedoras. Registra-se que o valor atribuído ao imóvel pela Fazenda Pública Municipal foi de R$ 1.350.000,00 com imposto de transmissão de R$ 27.000,00, pago conforme guia 144670354 em 07/02/2025. Até o mês de **setembro de 2026**, o **valor atualizado** é de **R$ 2.023.751,79.** Considerando a dação realizada em 10/02/2025, foi **abatido** o valor de **R$ 1,3 milhões** e consta a **vencer** a monta de **R$ 647.740,32.** A empresa informou que o pagamento está sendo feito via débito automático, cuja respectiva comprovação foi encaminhada sustentando o pagamento de R$15.657,96 em junho, todavia, as parcelas de julho a setembro estão em atraso totalizando R$ 10.353,51.

II. **SUBCLASSE B**: credor **Unicred**, com garantia real de bens as Recuperandas darão em pagamento a sala comercial térrea com 222,45 m² localizada na Rua Jose Fumagalli, nº 125 no bairro Universitário de Sarandi/RS conforme descrito na **matrícula nº 10.715** do registro de imóveis de Sarandi/RS, pelo valor de R$ 610.000,00, de acordo com o laudo de avaliação. O saldo existente após o abatimento do valor do imóvel poderá ser pago, de imediato, através da apropriação existente na aplicação penhorada. Caso o saldo seja insuficiente, o valor remanescente deverá ser pago com carência de 18 meses a contar da homologação do Plano de Recuperação Judicial, sem ser aplicado para a dação em pagamento, com deságio de 30% sobre o valor total da dívida e correção monetária, contada a partir da data do pedido da RJ, utilizando a taxa CDI. Os pagamentos deverão ser iniciados no mês subsequente ao prazo de carência, de forma mensal, com inicio previsto para **junho de 2026** e encerramento em **novembro de 2034**. Foi encaminhada à Administração Judicial a escritura pública registrada sob o nº 060/015, junto ao Tabelionato, Registro Civil e Especiais de Rolante, confirmando a dação em pagamento para, conforme o processo de recuperação judicial, solver parcialmente a dívida das Devedoras. Registra-se que o valor atribuído ao imóvel pela Fazenda Municipal de Sarandi foi de R$ 610.000,00 com imposto de transmissão de R$ 12.200,00, pago conforme guia 10358/2024 em 04/12/2024. Até o mês de **setembro de 2026**, o **valor atualizado** é de **R$ 796.539,63.** Considerando a dação realizada em 16/12/2024, foi **abatido** o valor de **R$ 610 mil**, e consta a **vencer** a monta de **R$ 179.343,65. Destaca-se que as parcelas de junho a setembro/26 encontram-se em atraso, no valor de R$ 7.195,98.**

CUMPRIMENTO DO PLANO

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS

A Classe III compreende **15 credores**, no valor total de **R$ 5.820.420,22:**

I. **Credores de Pequena Monta:** compreende os créditos até o limite de 5 salários mínimos vigentes na época da apresentação do plano de recuperação judicial de R$ 1.412,00, os quais totalizam o montante de **R$ 11.401,05**, pertencente a 5 credores. Os valores não possuem carência ou aplicação de deságio, devendo ser aplicada a correção pela TR + juros de 2% a.a. sobre o montante. O prazo de pagamento teve início em dezembro de 2024 e encerramento em março de 2025 em 4 parcelas mensais, que foram **quitados** em sua integralidade no valor de **R$ 16.285,18**.

II. **Credores Financeiro Parceiro:** até o presente momento **não há valores habilitados** nesta subclasse. Possui carência de 18 meses com aplicação de deságio de 30%, o qual deverá ser aplicado sobre o montante total da dívida. A correção monetária será pela taxa CDI, sobre o valor apurado após o deságio, e iniciará a contar a partir da data de decisão da homologação do PRJ, com prazo de pagamento em 102 parcelas mensais.

III. **Credor Comum:** composto por 10 credores no total de R$ 5.809.051,38, possui carência de 18 meses e deságio de 80% sobre o valor total. A atualização se dará pela TR + juros de 3% a.a., devendo incidir sobre o valor apurado após a aplicação do deságio. Os pagamentos deverão ser iniciados em **junho de 2026** com encerramento previsto para **novembro de 2034**, sendo realizado em 102 parcelas mensais. No caso dos credores comuns, será possível realizar o pagamento em parcelas semestrais, sem que seja considerado descumprimento do plano. O **valor atualizado** até **setembro de 2026** é de **R$ 1.215.446,29**, no qual consta a **vencer.** Apesar do prazo de pagamento já ter iniciado, até o momento os pagamentos não iniciaram, contudo, o plano prevê que podem ser acumuladas até 6 parcelas mensais sem que se esteja em descumprimento.

CUMPRIMENTO DO PLANO

CLASSE IV – ME e EPP

A Classe IV compreende **16 credores**, no valor total de **R$ 89.219,12**, os quais deverão ser pagos de acordo com as condições a seguir:

I. **Credores até 2 salários mínimos**: compreende 9 credores na monta de R$ 11.154,15. Não possui carência, nem mesmo deságio. Os pagamentos deverão ser realizados em 2 parcelas mensais a partir do mês subsequente a data da homologação do plano de Recuperação Judicial, sendo em **dezembro de 2024** com conclusão em **janeiro de 2025**. A Recuperanda poderá realizar o pagamento, de acordo com o fluxo de caixa, em uma parcela bimestral, sem que seja considerado descumprimento. O valor atualizado é de **R$ 11.185,75 e até setembro de 2026** foram realizados os pagamentos no montante de **R$ 7.663,21**, o **saldo a atraso** é de **R$ 3.530,45**, pertinente ao credor ainda não adimplido, Joelson Chiossi & Cia LTDA. Conforme esclarecido pela empresa, **o credor está quitado e a empresa aguarda a carta de quitação**. Quanto ao saldo em **atraso restante , refere-se ao** credor Pagini Ind. De Brocas e Perfuratrizes LTDA, a empresa discorda do valor arrolado na Recuperação Judicial, razão pela qual o crédito ainda não foi adimplido. Em retorno, a Solsul informou que o credor Joelson não existe mais e em relação ao crédito do Pagini, será verificado junto aos advogados a devida procedência.

II. **Credores de 2 a 4 salários mínimos**: engloba 2 credores no valor total de R$ 6.600,70. Possui carência de 2 meses e deságio de 20%, aplicado sobre o valor total. Os pagamentos deverão ser realizados em até 4 parcelas mensais após o encerramento da carência, que é contado a partir do mês subsequente a data da homologação do plano de Recuperação Judicial, sendo em **fevereiro de 2025** com conclusão em **maio de 2025**. A Recuperanda poderá realizar o pagamento, de acordo com o fluxo de caixa, dos credores até 4 salários mínimos em 3 parcelas consecutivas e para os credores com saldo acima de 04 salários mínimos o pagamento pode ser trimestral, sem ser considerado descumprimento. O valor encontra-se quitado.

III. **Credores acima de 4 salários mínimos**: trata-se de 5 credores no valor de R$ 71.464,27. Possuem carência de 6 meses e deságio de 60%, aplicado sobre o valor total. O prazo de pagamento é de até 6 parcelas mensais após o encerramento da carência, que é contado a partir do mês subsequente a data da homologação do plano de Recuperação Judicial, sendo em **junho de 2025** com conclusão até **novembro de 2025**. A Recuperanda poderá realizar o pagamento, de acordo com o fluxo de caixa, de forma mensal ou trimestral, sem ser considerado descumprimento. Os **valores** estão **quitados**.

ANEXOS

1 Abertura do cumprimento do plano

CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL — POR CREDOR

Competênci 09/2026

CLASSE	SUBCLASSE	CREDOR	CNPJ	VALOR RJ	VALOR A PAGAR (ATUALIZADO)	VALOR PAGO	EM ATRASO	A VENCER	SITUAÇÃO
II	Subclasse A	SICREDI REG. PRODUÇÃO	89.468.565/0001-01	2.300.000,00	2.023.751,79	1.365.657,96	10.353,51	647.740,32	Em atraso
II	Subclasse B	UNICRED	00.315.557/0001-11	967.469,33	796.539,63	610.000,00	7.195,98	179.343,65	Em atraso
III	C – Comum	ALDO COMPONENTES ELETRONICOS	81.106.957/0001-19	173.120,94	36.222,64	-	-	36.222,64	Em dia
III	C – Comum	ALFIX INDUSTRIA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA.	34.716.119/0001-87	188.283,12	39.395,08	-	-	39.395,08	Em dia
III	C – Comum	BANRISUL	92.702.067/0001-96	907.983,90	189.980,36	-	-	189.980,36	Em dia
III	C – Comum	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	118.360,28	24.764,90	-	-	24.764,90	Em dia
III	A – Pequena monta	CEREAIS SIGNOR	94.513.116/0001-78	2.166,90	4.368,90	4.368,90	-	-	Quitado – pago a maior (conferir)
III	C – Comum	CONDUSVALE	05.624.503/0001-51	55.979,00	11.712,66	-	-	11.712,66	Em dia
III	A – Pequena monta	COPARE - COMÉRCIO DE PARAFUSOS ERECHIM LTDA.	87.359.568/0001-81	819,32	3.347,45	3.347,45	-	-	Quitado – pago a maior (conferir)
III	A – Pequena monta	DIFERPAN	97.181.515/0001-77	703,44	881,36	881,36	-	-	Quitado – pago a maior (conferir)
III	A – Pequena monta	INSUL ARAMES E TELAS	08.325.039/0001-90	1.659,18	1.667,47	1.667,47	-	-	Quitado – dif. de atualização (conferir)
III	C – Comum	ISL IMP. EXP. MATRIZ	05.592.812/0001-97	1.060.194,79	221.827,93	-	-	221.827,93	Em dia
III	C – Comum	MATCH SOLUTIONS FIOS E CABOS ELÉTRICOS LTDA.	34.325.200/0001-36	21.515,04	4.501,66	-	-	4.501,66	Em dia
III	A – Pequena monta	PROAUTO MATRIZ	68.912.740/0001-38	6.020,00	6.020,00	6.020,00	-	-	Quitado – dif. de atualização (conferir)
III	C – Comum	RIBEIRO SOLAR	46.059.313/0001-16	424.696,06	88.860,51	-	-	88.860,51	Em dia
III	C – Comum	SICREDI REG. PRODUÇÃO	89.468.565/0001-01	2.005.967,83	419.715,03	-	-	419.715,03	Em dia
III	C – Comum	UNICRED	00.315.557/0001-11	852.950,42	178.465,53	-	-	178.465,53	Em dia
IV	Até 2 SM	ALBARELLO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	06.045.203/0001-80	400,00	400,00	400,00	-	-	Quitado – dif. de atualização (conferir)
IV	Acima de 2 até 4 SM	BINOTTO	06.115.701/0002-33	3.580,70	2.898,85	2.898,85	-	-	Quitado – dif. de atualização (conferir)
IV	Acima de 4 SM	CASA MERLIN COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.	08.766.817/0001-87	6.905,16	2.863,15	2.863,15	-	-	Quitado
IV	Acima de 2 até 4 SM	CLAUDIOMIRO JOSE OSELAME	02.026.621/0001-70	3.020,00	2.445,06	2.445,06	-	-	Quitado – dif. de atualização (conferir)
IV	Acima de 4 SM	COMAX - CD	07.526.472/0004-74	11.852,33	4.910,47	4.910,47	-	-	Quitado
IV	Até 2 SM	GRAFICA TAPEJARENSE	87.615.225/0001-30	765,00	765,00	765,00	-	-	Quitado – dif. de atualização (conferir)
IV	Até 2 SM	HENRIQUE BALDI FACCENDA	38.333.351/0001-97	1.671,20	1.671,20	1.671,20	-	-	Quitado – dif. de atualização (conferir)
IV	Até 2 SM	HP COM DE MATS DE CONSTRUCAO LTDA	07.153.887/0001-05	1.160,00	1.173,03	1.173,03	-	-	Quitado
IV	Até 2 SM	JOELSON CHIOSSI & CIA LTDA	03.197.916/0001-71	710,00	714,14	-	714,14	-	Em atraso
IV	Acima de 4 SM	JOYA DIGITAL MARKETING	45.910.344/0001-76	6.620,00	2.744,89	2.744,89	-	-	Quitado
IV	Acima de 4 SM	MARINA RENTAL LTDA	15.346.403/0001-64	39.499,99	16.378,31	16.378,31	-	-	Quitado
IV	Até 2 SM	ORDENIZE GESTAO FINANCEIRA	35.843.308/0001-83	1.063,47	1.065,20	1.065,20	-	-	Quitado – dif. de atualização (conferir)
IV	Até 2 SM	PAGINI INDUSTRIA DE BROCAS E PERFURATRIZES LTDA	37.076.838/0001-79	2.800,00	2.816,32	-	2.816,32	-	Em atraso
IV	Acima de 4 SM	PATRIMONIUM CONTABILIDADE E CONSULTORIAEMPRESARIAL LTDA.	13.025.296/0001-47	6.586,79	2.731,19	2.731,19	-	-	Quitado
IV	Até 2 SM	RAKSE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	93.556.256/0001-60	1.444,50	1.446,88	1.446,88	-	-	Quitado – dif. de atualização (conferir)
IV	Até 2 SM	VENTO NORTE MATERIAS DE CONSTRUCAO	42.589.790/0001-32	1.139,98	1.141,90	1.141,90	-	-	Quitado – dif. de atualização (conferir)
		TOTAL		**9.177.108,67**	**4.098.188,49**	**2.034.578,27**	**21.079,95**	**2.042.530,27**	